

**SDR
PORTUGAL**



MANUAL DO EMBALADOR

REGRAS E ORIENTAÇÕES PARA EMBALADORES

ÍNDICE

Introdução	3
Embalagens abrangidas	4
Identificação das Embalagens	5
Novo Código SDR (“Novo EAN-SDR”).....	5
Códigos “Nacionais” e Códigos “Internacionais”.....	6
Marcação secundária com etiquetas autocolantes	6
Critérios de aceitação para embalagens	7
Período de Transição	8
Registo de Embaladores e Contrato de Adesão	9
Registo e aprovação de embalagens	10
Declarações Periódicas e Relatórios	13
Pagamentos à SDR Portugal	14
Valor de Depósito	14
Valores de Prestação Financeira	14
Valores de Registo	15
Penalizações	15
Auditorias	16
Referências	17
Histórico de versões	18

Anexos

Glossário do SDR

Perguntas Frequentes

Guia para o Período de Transição do SDR

Especificações Técnicas SDR - Garrafas PET

Especificações Técnicas SDR – LATAS

Especificações Técnicas SDR – Marcação

Guia para Registo no Sistema de Informação SDR – Embaladores e Representantes Autorizados

Minuta do Contrato de Adesão ao SDR - Embaladores

Minuta do Contrato de Adesão ao SDR – Representantes Autorizados

Guia de Comunicação para Embaladores Aderentes

Formulário de Registo e Declaração de Embalagens

Pagamentos à SDR Portugal

Instruções para envio de Amostras

(...)

SDR Portugal

Manual do Embalador

Versão 1.0 (22/04/2025)

Introdução

O Manual do Embalador é um documento técnico associado aos contratos com Embaladores e Representantes Autorizados, que fornece orientações práticas para a adesão ao SDR e para a interação com a SDR Portugal.

Este manual será regularmente revisto e atualizado.

Para uma melhor compreensão do presente documento recomenda-se a consulta do "*Glossário do SDR*", disponível em [SDRPortugal.pt](https://sdrportugal.pt), que contém a definição de termos técnicos, bem como de siglas e acrónimos usados ao longo do texto.

A SDRPortugal disponibiliza ainda em [SDRPortugal.pt](https://sdrportugal.pt) respostas às "*Perguntas Frequentes*", com vista a disponibilizar ajuda sobre o funcionamento do SDR e dos seus processos, assegurando a sua atualização regularmente.

Documento válido apenas na versão digital disponível em [SDRPortugal.pt](https://sdrportugal.pt). Caso opte por ler uma versão impressa ou gravada, assegure-se de que corresponde à versão mais atual disponibilizada

O acesso a este documento é restrito e condicionado a autorização expressa da [SDR Portugal](https://sdrportugal.pt). O seu conteúdo não pode ser divulgado a terceiros.

Embalagens abrangidas

Estão abrangidas pelo âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a 3 litros, que sejam colocadas no mercado nacional.

Para este efeito consideram-se as seguintes categorias de bebidas¹:

- a) Águas minerais e de nascente;
- b) Sumos e néctares, quer pré-embalados, quer recém-espremidos
- c) Mixes de fruta e vegetais;
- d) Concentrados para diluição;
- e) Refrigerantes, incluindo à base de chá, café e tisanas;
- f) Bebidas energéticas e isotónicas;
- g) Cerveja, sidra e mixes alcoólicos.

com exclusão de:

- (i) embalagens de serviço, tais como garrafas para enchimento com sumos “feitos na hora”;
- (ii) embalagens primárias de bebidas que contenham mais de 25% de ingredientes de origem láctea;
- (iii) embalagens que, por motivos excecionais e devidamente fundamentados, não apresentem características compatíveis com o SDR, ou seja que não cumprem as especificações técnicas.

Para um melhor enquadramento da abrangência do SDR, salienta-se que a “colocação no mercado²”, corresponde à primeira disponibilização ou transação, no mercado nacional, a título oneroso ou gratuito, de um produto, enquanto atividade profissional, pelo respetivo embalador ou importador, em seu próprio nome ou sob a sua marca.

Deste modo, importa clarificar que bebidas que reúnam os critérios acima, disponibilizadas através de promoções, patrocínios, ofertas ou consumo interno nas empresas, são consideradas “colocadas no mercado”, pelo que estão igualmente abrangidas pelo SDR e obrigadas à aplicação do valor de depósito.

Por outro lado, amostras de laboratório, produto não conforme ou com prazo de validade ultrapassado e produtos retirados do mercado, não são considerados “colocados no mercado”, pelo que não são abrangidos pelo SDR.

¹ Artigo 30.º-B do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na redação atual (n.º 2)

² Artigo 30.º-B do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na redação atual (n.º 1)

Identificação das Embalagens

As embalagens abrangidas pelo SDR são identificadas com base num código global único de identificação de cada produto, representando o tipo de produto, a marca, a empresa responsável, o formato, o material e a capacidade de cada tipologia de embalagem.

Para este efeito é utilizado o código GTIN³ de acordo com as regras de registo definidas através do sistema GS1. Para efeitos de marcação dos produtos (e respetivas embalagens) abrangidos pelo SDR é aceite a marcação através de códigos de barras EAN⁴ (EAN8 e EAN13) ou UPC⁵ (UPC-A e UPC-E), complementarmente esta marcação pode ser efetuada com recurso a códigos bidimensionais (GS1 Data Matrix e GS1 QR Code).

Todos os códigos de barras para a marcação das embalagens são obrigados a respeitar as especificações e normas estabelecidas por esta entidade e estar em conformidade com as normas ISO/IEC 15420⁶ e, no que respeita à qualidade de impressão, ISO/IEC 15416⁷.

Concomitantemente, para uma identificação simples e imediata das embalagens registadas no SDR e que são sujeitas ao pagamento do valor de depósito, é obrigatória a marcação com o símbolo Volta, uma marca registada pela SDR Portugal, estritamente autorizada para os Embaladores aderentes ao SDR, nos termos contratuais estabelecidos.

Novo Código SDR

Para a entrada em funcionamento do SDR, as embalagens abrangidas pelo SDR devem ser marcadas com novos códigos, de forma a prevenir o risco de fraude. Consideram-se novos códigos aqueles que não tenham sido anteriormente associados a artigos colocados no mercado. A reutilização de códigos antigos não é permitida.

Excecionalmente, por questões de sazonalidade ou volume, os embaladores que pretendam efetuar a marcação com códigos de barras pré-existent, terão que celebrar contrato específico com a SDR Portugal, pagando a prestação financeira e valor de depósito, acrescido de uma penalização sobre o valor dessa compensação. Estas situações, de carácter excecional, carecem de uma aprovação explícita da SDR Portugal e é necessário, nomeadamente, garantir que após o arranque do SDR todos os produtos nestas circunstâncias têm o símbolo Volta e cobram o valor do depósito.

³ Global Trade Item Number

⁴ European Article Number

⁵ Universal Product Code

⁶ ISO/IEC 15420:2009 Information technology - Automatic identification and data capture techniques - EAN/UPC bar code symbology specification

⁷ ISO/IEC 15416:2016 Automatic identification and data capture techniques - Bar code print quality test specification - Linear symbols

Adicionalmente, caso o número de embalagens recolhidas exceda o número de embalagens declaradas, os embaladores ficam obrigados ao pagamento de compensação à SDR Portugal na proporção correspondente ao desvio verificado, acrescido de uma penalização sobre o valor dessa compensação.

Códigos “Nacionais” e Códigos “Internacionais”

Recomenda-se que a identificação das embalagens abrangidas pelo SDR seja efetuada através de códigos exclusivos para o mercado português (Códigos “Nacionais”).

Excecionalmente, os Embaladores poderão optar pela utilização de códigos não exclusivos para o mercado nacional (códigos “Internacionais”), assumindo a responsabilidade por ressarcir a SDR Portugal por eventuais prejuízos. Caso o número de Embalagens recolhidas e registadas no Sistema de Informação exceda o número de Embalagens declaradas, os Embaladores ficam obrigados ao pagamento de compensações à SDR Portugal na proporção correspondente ao desvio verificado, acrescido de uma penalização sobre o valor dessa compensação.

Marcação secundária com etiquetas autocolantes

Os Embaladores poderão utilizar etiquetas autocolantes para a marcação das embalagens, recomendando-se, contudo, que esta opção seja aplicada apenas a situações excecionais:

Sem alteração do código de identificação (GTIN / Código de Barras):

- o rótulo original não tem impresso o símbolo Volta[®],
- a impressão do código de barras não cumpre as regras necessárias para a leitura automática,
- produtos importados que requerem a tradução para português de informações obrigatórias ao consumidor;

Com alteração do código de identificação (GTIN / Código de Barras):

- o embalador pretende efetuar a alteração de código de identificação “internacional” para um código de identificação “nacional”, com o objetivo de reduzir o risco de fraudes.

Os Embaladores que optem pela utilização de etiquetas autocolantes assumem, contratualmente, a responsabilidade por ressarcir a SDR Portugal por eventuais prejuízos. Caso o número de Embalagens recolhidas e registadas no Sistema de Informação exceda o número de Embalagens declaradas, os Embaladores ficam obrigados ao pagamento de compensações à SDR Portugal na proporção correspondente ao desvio verificado, acrescido de uma penalização sobre o valor dessa compensação.

Critérios de aceitação para embalagens

As embalagens incluídas no SDR devem respeitar a compatibilidade com as tecnologias e processos adotados para a recolha, separação, triagem e reciclagem de alta qualidade dos materiais usados, tendo por referência:

- 🗑️ parâmetros técnicos decorrentes dos processos automáticos de reconhecimento e recolha de embalagens através de máquinas de venda reversa (RVM);
- 🗑️ parâmetros técnicos decorrentes dos processos separação e triagem de materiais e respetiva preparação para reciclagem;
- 🗑️ critérios de reciclabilidade compatíveis com a reciclagem de alta qualidade dos materiais de embalagem recolhidos.

Para este efeito, a SDR estabeleceu as especificações técnicas para aceitação das embalagens no SDR:

Especificações Técnicas SDR - Garrafas PET

Especificações Técnicas SDR – LATAS

Especificações Técnicas SDR - Marcação

As especificações técnicas das embalagens são validadas e definidas pela APA e pela DGAE, sob proposta da SDR Portugal⁸ e serão atualizadas em resultado de alterações da regulamentação e sempre que a evolução do mercado de embalagens de bebidas ou das tecnologias de recolha, separação, triagem e reciclagem dos materiais utilizados o justifique.

⁸ Artigo 30.º-L do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na redação atual (n.º 1)

Período de Transição

O Período de Transição é o período após a entrada em funcionamento operacional do SDR (“SDR Go Live”) em que pode coexistir a colocação e disponibilização no mercado de bebidas com embalagens Volta e com embalagens “pré-SDR”.

A coordenação dos prazos para a colocação dos produtos no mercado pelos respetivos Embaladores e a sua disponibilização pelos Distribuidores, Grossistas, Retalhistas e Estabelecimentos HORECA neste período de transição é de extrema importância para:

- 🍷 garantir a confiança dos consumidores,
- 🍷 cumprir as metas de recolha,
- 🍷 prevenir situações de rotura do abastecimento de produtos no mercado
- 🍷 evitar perdas de materiais ou de produtos já embalados,
- 🍷 prevenir situações de fraude que podem comprometer financeiramente o SDR.

(tem que ser atualizado... em reavaliação)

As orientações para o período de transição e o calendário de transição são apresentados no [Guia para o Período de Transição do SDR](#), disponível em [SDRPortugal.pt](#).

Registo de Embaladores e Contrato de Adesão

Os Embaladores e Representantes Autorizados que colocam no mercado nacional embalagens abrangidas pelo SDR e que cumpram as especificações técnicas para aceitação de embalagens no SDR estabelecem contrato com a SDR Portugal para a transferência da responsabilidade pela gestão dos resíduos das Embalagens.

Para este efeito é necessário que cada Embalador ou Representante Autorizado se registe previamente no Sistema de Informação da SDR Portugal, disponível na área dedicada para Embaladores em [SDRPortugal.pt](https://sdrportugal.pt).

O processo de registo para Embaladores e Representantes Autorizados é efetuado em várias fases:

- 1 Registo da Empresa-Mãe e criação de conta de utilizador-chave;
- 2 Identificação da empresa (ou de suas subsidiárias) como Embalador ou Representante Autorizado;
- 3 Registo de cada Embalador ou Representante Autorizado e transferência do contrato a estabelecer com a SDR Portugal;
- 4 Registo de embalagens;
- 5 Conclusão do processo de registo e aprovação de embalagens.

No registo da empresa na sua qualidade de Embalador ou de Representante Autorizado no âmbito do SDR, será necessário assinar digitalmente o contrato que será disponibilizado no próprio portal. Esta assinatura digital exigirá a Chave Móvel Digital ou um Certificado de Assinatura Digital Qualificada, que comprove não apenas a veracidade da assinatura, mas também que quem assina tem procuração para o efeito por parte da empresa representada.

A descrição detalhada de cada fase de registo é apresentada no [Guia para o Sistema de Informação SDR – Embaladores e Representantes Autorizados](#).

As minutas dos contratos-base a estabelecer com a SDR Portugal estão disponíveis aqui:

[Minuta do Contrato de Adesão ao SDR - Embaladores](#)

[Minuta do Contrato de Adesão ao SDR – Representantes Autorizados](#)

Nos termos do contrato, a SDR Portugal, concede aos Embaladores aderentes a licença para a utilização da marca Volta, com vista à identificação da sua participação no SDR e à marcação das embalagens aceites. Para o efeito são disponibilizados os desenhos técnicos e as regras para a sua utilização no [Guia de Comunicação para Embaladores Aderentes](#).

Registo e aprovação de embalagens

O registo das embalagens será efetuado integralmente no Portal disponibilizado pela SDR Portugal. Para o efeito é necessário o prévio registo dos utilizadores e das empresas responsáveis pela colocação das embalagens no mercado, Embaladores ou Representantes Autorizados. Todos estes registos carecem de um processo de aprovação por parte da SDR Portugal no sentido de se confirmar a precisão e a abrangência da informação.

Os Embaladores que colocam no mercado nacional bebidas abrangidas pelo SDR devem efetuar o pedido de registo destes produtos e das respetivas embalagens através da aplicação disponibilizada pela SDR Portugal em [SDRPortugal.pt](https://sdrportugal.pt). Este registo deve ser efetuado com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de colocação das Embalagens no mercado.

Para o arranque do SDR, o registo de embalagens será efetuado em duas fases:

- 📄 A partir do final de Abril de 2025 terão de ser registadas as embalagens existentes no mercado e cujos produtos fazem parte do âmbito do SDR;
- 📄 Com a maior antecedência possível ao arranque do sistema, e logo que estejam desenvolvidas as novas embalagens e rótulos que integrarão o SDR, será necessário fazer o registo destas embalagens.

O registo de embalagens pode ser feito individualmente (“uma a uma”) ou através do carregamento massivo da informação relativa a diversas embalagens, a partir de um ficheiro “.csv” gerado pelo Embalador ou pelo Representante Autorizado das mesmas, ficando ambas as funcionalidades disponíveis em simultâneo e a partir do final de Abril de 2025.

O registo das embalagens requer um conjunto de informação que podemos dividir em 4 domínios principais:

- 📄 Identificação do Produto,
- 📄 Caracterização básica (dimensões, peso, material, etc),
- 📄 Marcação,
- 📄 Reciclabilidade (materiais, colas, impressão, etc).

A totalidade dos atributos a registar pode ser consultada no [Guia para Registo no Sistema de Informação SDR – Embaladores e Representantes Autorizados](#).

Todas as embalagens carecem de um processo de aprovação por parte da SDR Portugal, no sentido de ser garantida a eficiência do processo de recolha e a qualidade da respetiva reciclagem. O processo de registo e consequente aprovação das embalagens para fazerem parte do SDR, tem 3 componentes:

1. Verificação de conformidade baseada na informação prestada e na autoavaliação pelo Embalador ou Representante Autorizado;
2. Testes que comprovem a sua correta e eficiente aceitação nos equipamentos de recolha automática das embalagens (RVM);
3. Verificação técnica das embalagens e, sempre que se justifique, confirmação laboratorial das informações registadas pelos Embaladores ou Representantes Autorizados.

Para o efeito, para cada referência, no decorrer do processo de registo, deverão ser enviados conjuntos de 3 amostras de embalagens, que correspondam a réplicas das embalagens enviadas para o mercado, esvaziadas do seu conteúdo, incluindo a rotulagem, a tampa ou outros componentes que integrem a embalagem tal como é comercializada, para a SDR Portugal, bem como para cada Fornecedor de RVM certificado pela SDR Portugal⁹.

Cada conjunto de amostras deverá ser devidamente acondicionado de modo a ser preservar a forma e a integridade dos diferentes componentes de cada embalagem. As embalagens deverão ser esvaziadas do seu conteúdo e, quando se aplique, ser devidamente fechadas com a respetiva tampa. Nas [Instruções para envio de Amostras](#) são indicadas as moradas, as regras de acondicionamento das embalagens, as etiquetas para identificação do Embalador ou Representante Autorizado e dos produtos, e os demais procedimentos para o envio.

Os fornecedores de RVM indicarão diretamente no Portal do SDR o sucesso ou insucesso dos testes efetuados, devendo ser tratadas casuisticamente e com a intermediação da SDR Portugal, todas as situações de insucesso nos respetivos testes.

Relativamente à confirmação laboratorial da informação prestada, esta será subcontratada pela SDR Portugal a uma entidade terceira com competências para o efeito. Será assegurado o arquivo (digital) das amostras rececionadas e serão realizados testes em função do programa de auditorias a definir anualmente.

É importante que o registo das embalagens seja efetuado com a máxima antecedência possível à sua entrada no mercado e antes do início da respetiva produção em massa, tendo em conta que subjacente ao processo de aprovação das mesmas deve ser considerada a possibilidade de serem necessárias alterações às embalagens propostas, caso estas não reúnam todos os requisitos essenciais à eficiência do processo de recolha e à garantia da sua reciclagem com os padrões de qualidade exigidos pela lei e pelos requisitos para aprovação das embalagens. Não obstante deverem ser contemplados estes graus de incerteza e imprevisibilidade no processo, existe um compromisso de prazo máximo de resposta por parte das entidades envolvidas no processo de certificação das embalagens:

- SDR Portugal: 5 dias úteis a partir da data do registo;

⁹ Para a fase de arranque do SDR em Portugal está prevista a certificação de 5 Fornecedores de RVM.

- Entidade certificadora ao nível laboratorial: 12 dias úteis a partir da receção das amostras na SDR Portugal;
- Fornecedores RVM: 5 dias úteis a partir da data de receção das amostras.

Em períodos atípicos, como por exemplo na preparação do arranque do sistema, ou em circunstâncias especiais, podem ser temporariamente definidos prazos de resposta diferentes, devidamente comunicados e justificados aos produtores/distribuidores.

Na fase de preparação do arranque do sistema e no sentido de agilizar o processo de registo e acreditação das embalagens, este processo terá algumas particularidades:

- Deverão ser registadas todas as embalagens existentes no mercado nacional, para os produtos que fazem parte do âmbito do SDR, para os produtos existentes ou a serem introduzidos no mercado até ao dia 31/12/2025.
- Estas embalagens, que não virão a fazer parte do SDR, terão um processo especial de “registo” que indicará apenas se cumprem ou não os requisitos do SDR, justificando-se as razões de um eventual não cumprimento.
- Para os casos em que as embalagens existentes no mercado em 2025 já cumprem os requisitos do SDR e em que estas não serão alteradas para além da substituição do código de barras e da colocação do símbolo Volta (mantendo-se as dimensões do código de barras e as cores, dimensões e materiais do rótulo), o processo de aprovação da nova embalagem será simplificado e não carecerá de novo envio das embalagens. Nestas situações apenas é necessário:
 - Confirmar que nada mudou na nova embalagem para lá do código de barras e da colocação do símbolo Volta;
 - Fazer o upload dos desenhos com a planificação de artes finais (ou artworks)
 - Indicar o novo código de barras.
- Para todos os restantes casos, considera-se que se trata de uma nova embalagem, pelo que deverá seguir o processo normal de registo e aprovação.

Para além da produção de manuais, serão asseguradas ações de formação relativas ao processo e à utilização do sistema informático.

Todas as entidades envolvidas neste processo têm deveres estritos de confidencialidade e proteção da informação e das amostras das embalagens, contratualizadas através de um NDA (*Non Disclosure Agreement*).

Declarações Periódicas e Relatórios

Os Embaladores e Representantes Autorizados devem transmitir à SDR Portugal todas as informações necessárias à gestão das embalagens colocadas no mercado. Todas as declarações e relatórios são apresentados em formato digital através do Portal da SDR Portugal.

As informações a prestar compreendem:

Declaração inicial com a assinatura do Contrato

- i) As quantidades e tipologias de Embalagens colocadas no mercado nacional no 1º ano do Contrato serão apuradas com base no somatório que resulta da comunicação de:
 - para produtos pré-existentes - número de unidades para cada referência (código GTIN) colocadas no mercado nacional no ano anterior ao ano a que reporta a declaração;
 - para novos produtos - estimativa do número de unidades para cada referência (código GTIN) a colocar no mercado no ano a que reporta a declaração.

Declaração anual até ao dia 15 de março de cada ano seguinte

- i) Quantidades e tipologias de Embalagens colocadas no mercado nacional após o 1º ano do contrato serão apuradas com base no somatório que resulta de:
 - número de unidades para cada referência (código GTIN) colocadas no mercado nacional no ano anterior.
- ii) Descrição da participação em campanhas de sensibilização, comunicação e educação dirigidas aos consumidores finais e aos demais intervenientes no âmbito do SDR;
- iii) Descrição das medidas para fomentar de prevenção da produção de resíduos de Embalagens adotadas.

Declaração mensal das embalagens colocadas no mercado até ao dia 15 de cada mês

(em desenvolvimento)

- i) Quantidades e tipologias de Embalagens colocadas no mercado nacional no mês anterior serão apuradas com base no somatório que resulta de:
 - número de unidades para cada referência (código GTIN) colocadas no mercado nacional no mês anterior;
 - valor de depósito cobrado.

Pagamentos à SDR Portugal

Valor de Depósito

O Valor de Depósito em vigor é determinado através do Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente (**aguarda publicação**), que veio estabelecer a aplicação de um valor de depósito único, independente do material ou capacidade das embalagens, no valor de:

0,10 € / unidade (garrafa ou lata)

Os Embaladores e Representantes Autorizados estão obrigados a cobrar o Valor de Depósito por cada embalagem colocada no mercado, devendo proceder à discriminação do Valor de Depósito nas suas faturas de venda podendo, sob a designação simplificada de “Depósito”.



Mensalmente, a SDR Portugal fatura a cada Embalador ou Representante Autorizado os montantes referentes aos valores de depósito comunicados.

Valores de Prestação Financeira

O valor das prestações financeiras a pagar por cada Embalador ou Representante Autorizado é apurado em função das declarações das quantidades de embalagens colocadas no mercado.

O valor da Prestação Financeira será faturado em quatro prestações trimestrais de igual valor.

Para o apuramento dos montantes a pagar serão consideradas as quantidades declaradas por cada Embalador ou Representante Autorizado:

-  **no 1º ano do Contrato**, o montante a pagar será estimado tendo por base a informação reportada na **Declaração inicial**, no âmbito do Formulário de Registo e Declaração de Embalagens;
-  **no 2º ano e seguintes**, o montante a pagar será estimado tendo por base a informação reportada na **Declaração anual** entregue nesse mesmo ano, referente ao ano anterior, havendo lugar ao acerto de contas relativo ao montante pago no ano anterior e correspondente correção.

Na falta de apresentação atempada das declarações anuais, ou se o seu teor for inverosímil, insuficiente ou impreciso, a SDR Portugal poderá determinar, unilateralmente, o valor da Prestação Financeira, estimado a partir da declaração inicial ou de declarações apresentadas anteriormente ou das quantidades efetivamente recolhidas.

Caso o número de Embalagens recolhidas e registadas no Sistema de Informação exceda o número de Embalagens declaradas, os Embaladores e os Representantes Autorizados ficam obrigados ao pagamento de compensações à SDR Portugal na proporção correspondente ao desvio verificado, acrescido de uma penalização sobre o valor dessa compensação.

A SDR Portugal prevê a acordar condições específicas para os Embaladores ou Representantes Autorizados de pequena dimensão, a divulgar oportunamente.

Valores de Registo

O processo de registo de embalagens está sujeito ao pagamento de um Valor de Registo pela submissão de cada pedido de registo de nova referência de Embalagem, devendo ser pago com o ato do pedido.

Penalizações

As penalizações aplicáveis às diferentes situações descritas no manual são apresentadas no anexo *Pagamentos à SDR Portugal* disponibilizado em [SDRPortugal.pt](https://sdrportugal.pt). Estas penalizações são aplicadas cumulativamente.

O contrato a celebrar definirá a prestação de cauções destinadas a garantir a boa cobrança destas compensações e respetivas penalizações.

Auditorias

A SDR Portugal realiza regularmente auditorias com o objetivo de promover a melhoria contínua do SDR. Anualmente será estabelecido e divulgado um programa de auditorias aos Embaladores e Representantes Autorizados aderentes ao SDR, estruturado de modo a assegurar a sua representatividade, bem como a representatividade dos materiais, formatos e capacidades das diferentes referências de embalagens que colocam no mercado.

O plano de auditoria deverá contemplar a verificação das informações prestadas quanto a:

- 🗑️ Quantidades de embalagens declaradas;
- 🗑️ Características das embalagens:
 - dimensões e pesos,
 - requisitos de marcação,
 - requisitos de reciclabilidade;
- 🗑️ Medidas de prevenção da produção de resíduos de embalagens.

Complementarmente ao programa de auditorias periódicas, serão realizadas auditorias de carácter extraordinário sempre que a SDR Portugal verifique essa necessidade perante a ocorrência de desvios aos indicadores de desempenho das diferentes referências de embalagens.

A SDR Portugal poderá realizar auditorias aos Embaladores recorrendo a equipas próprias ou através de entidades externas e independentes.

Os Embaladores ou Representantes Autorizados serão notificados sobre os resultados de cada auditoria no prazo de 5 dias úteis após a sua conclusão, devendo proceder à sua análise e resposta no prazo de 5 dias úteis após a data da receção, definindo, sempre que necessário, um plano de ações adequado para a rápida e eficaz resolução dos problemas detetados.

No caso de situações que ponham em causa o desempenho do SDR, a SDR Portugal, reserva-se o direito de definir um prazo máximo para respetiva resolução, o qual, uma vez ultrapassado, poderá resultar na aplicação de uma sanção pecuniária prevista contratualmente.

Referências

- 📄 EPBP (2024) - Design Guidelines (<https://www.epbp.org/design-guidelines/products>)
- 📄 EuPIA (2024) - Exclusion Policy for Printing Inks and Related Products, 6th Edition, March 2024 (https://www.eupia.org/wp-content/uploads/2024/03/20240313-EuPIA_Exclusion_Policy_for_Printing_Inks_and_Related_Products_-March-2024_6th-Edition-v1-1.pdf)
- 📄 EuPIA (2018) - Questions and Answers on the EuPIA Exclusion Policy for Printing Inks and Related Products - updated Jun 2021 (https://www.eupia.org/wp-content/uploads/2022/09/Q_A_on_the_EuPIA_Exclusion_Policy.pdf)
- 📄 GS1 Portugal (2019) - Manual do Utilizador GS1, versão 2.0, julho 2019 (https://gs1pt.org/wp-content/uploads/2024/04/Manual-Utilizador-GS1_2019.pdf)
- 📄 GS1 Portugal (2017) - Guia de Qualidade da Simbologia utilizada no Ponto de Venda (POS), Versão 2.0, março 2017 (<https://gs1pt.org/wp-content/uploads/2022/11/Guia-de-Qualidade-da-Simbologia-utilizada-no-Ponto-de-Venda-POS.pdf>)
- 📄 RecyClass (2024) – Design for recycling guideline list - Transparent Clear & Light-blue PET Bottles (<https://recyclclass.eu/guidelines/clear-pet-bottles/>)
- 📄 RecyClass (2024) – Technical review, 15 July 2024 (<https://recyclclass.eu/wp-content/uploads/2024/07/Technical-Review-Colour-definition-PET-bottles-VF.pdf>)
- 📄 Guia Azul de 2016 sobre a Aplicação das Regras da UE em matéria de Produtos (2016/C 272/01) de 26/07/2016 ([https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0726\(02\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0726(02)))

Histórico de versões



Versão	Data	Resumo das alterações efetuadas